SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2412

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 07/2020

DECRETO Nº 07/2020, DE 20 DE MARÇO 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SITUAÇAO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;
CONSIDERANDO que em Juazeiro do Norte/CE que recebe diariamente visitantes de Abaiara e no Estado do Ceará já registra casos confirmados, conforme boletins epidemiológicos expedidos diariamente;
CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, por meio de decreto declarou situação de emergência no Estado, limitando atividades no âmbito público e privado;
CONSIDERANDO a Portaria interministerial n° 05/2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes no Munícipio de Abaiara para prevenir e combater a pandemia;

DECRETA
Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Abaiara em razão da pandemia (COVID 19) e, portanto ficam SUSPENSAS por período de 15 (quinze) dias, a partir de 20 deMarço de 2020, nos órgãos Públicos do Município de Abaiara, todas as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, a seguir descritas:
I. Atividades educacionais presenciais em todas as escolas do Município;
II. Atividades de serviços de conveniência e atendimento do Cadastro Único junto à Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
III. Atividades da Secretária Municipal de Cultura que envolva aglomerações de pessoas;
IV. Atividades desportivas nos equipamentos públicos do Município;
V. Atividades agroecológicas nas comunidades relacionadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VI. As visitas aos pacientes internados no Hospital local;
VII. O transporte Sanitário dos pacientes em caráter eletivo (Fortaleza e Cariri), salvo casos de tratamento de saúde que não possa interromper, mediante avaliação da Secretaria de Saúde;
VIII. Demais atividades que possam causar aglomeração de pessoas no âmbito do Município; § 1º A suspensão das atividades acima elencadas poderão ser prorrogadas, mediante prévia avaliação da situação emergencial por parte da Secretaria Municipal competente.
§ 2º O calendário escolar da rede municipal de ensino, inciso I, será ajustado para que os dias letivos sejam repostos em momento oportuno e dentro do ano letivo.
§ 3º Recomenda-se ao setor privado uma adoção das providências a que se refere este artigo, abrangendo a suspensão de atividades coletivas (escolas, shows artísticos, clubes recreativos, academias, feiras livres, igrejas/atividades religiosas).

Art. 2º. As atividades em que não sejam imprescindíveis o atendimento presencial ou a realização nas dependências da Prefeitura Municipal e das Secretárias devem ser realizadas a distancia com uso de instrumentos de acesso e comunicação tecnológica (e-mail, whatsapp, redes sociais, videoconferência, sistemas eletrônicos) até que retorne ao estado de normalidade;

Art. 3º. Os serviços Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde, Laboratórios e Clínicas Públicas e Privadas, ficam obrigados à informarimediatamente â Secretaria Municipal de Saúde todos os casos suspeitos e confirmados de contaminação pela COVID - 19.

§ 1º As Unidades de Saúde especificadas no "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pelo COVID - 19.
§ 2º As Unidades Básicas de Saúde, por meio de todos os profissionais de saúde médico, enfermeiro, dentista, técnico de enfermagem e auxiliar em saúde bucal, com apoio da equipe multiprofisisonal do município, pelo período de 15 dias, atenderão demanda livre restringindo-se as urgências e emergências. As ações de caráter eletivo, ou seja, programadas/agendadas, serão adiadas, evitando assim aglomeração de pessoas nas repartições.
§ 3º. As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias serão mantidas intensificando as visitas nos imóveis e residências, orientando a população nos cuidados de prevenção e proteção.

Art. 4º. Ficam suspensas por 45 (quarenta e cinco) dias às férias de todos os profissionais da área da saúde no Município, devendo ser adiadas as que estavam previstas para o referido período; Parágrafo Único: O servidor público que concorrer para o descumprimento das ações implementadas pelos entes públicos através do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ficaram sujeitos a responsabilização administrativa disciplinar incidindo as sanções inerentes contidas nas normas legais aplicáveis a espécie;

Art. 5º. As elevações dos preços dos insumos e serviços utilizados no combate a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município, será considerado como abuso de poder econômico nos termos do art. 36, III da Lei Federal 12.529/2011 sujeitando-se o infrator as penalidades legais constante na legislação citada, e, a suspensão do alvará de funcionamento pelo Município;

Parágrafo Único: Havendo ciência da ocorrência dos abusos descritos no caput deste artigo pela gestão municipal, além da suspensão do alvará, comunicação aos demais órgãos de fiscalização, poderá ensejar na interdição do estabelecimento comercial;

Art. 6º. As prestadoras de serviços ficam obrigadas a atenderem as medidas dos órgãos da saúde e comunicarem imediatamente a ocorrência de casos de sintomas conforme o protocolo;

Parágrafo Único: No caso das contratadas de prestação de serviço seja pessoa jurídica ou física que infringir as medidas implantadas pelos órgãos da saúde, o contrato será objeto de apuração de responsabilidade contratual;

Art. 7º. Os transportes públicos (ônibus, vans e outros) que fazem a locomoção de pessoas intermunicipal deverão ser higienizados todos os dias que estiverem realizando o serviço, recomendando ainda trafegar sem lotação da capacidade máxima de passageiros;

Art. 8º. As pessoas com viagens programadas recomenda-se o adiamento, e as que chegarem de viagem devem permanecer em isolamento domiciliar e acaso apresentem sintomas que fiquem por 14 dias em seus domicílios comunicando imediatamente a Secretaria de Saúde do Município ou aos profissionais da saúde que atenda a área do domicilio;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde implementará um canal de comunicação direto com a população em redes sociais, através da ouvidoria do SUS;

Art. 10º. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 as licitações públicas para a aquisição de produtos e serviços necessários a prevenção e combate a pandemia do COVID-19 ficam dispensadas, observando às demais normas aplicáveis à espécie;

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação1, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 20 de março de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:A8176C21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NO DECRETO 009/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NO DECRETO 009/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus, COVID-19, ficam mantidas as determinações contidas no Decreto Municipal n° 009/2020, acrescentando às anteriores as novas medidas descritas abaixo:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 19 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda a circunscrição do estado, onde nele se inclui o município de Acopiara, se faz necessário recepciona- las, determinando desde já o executivo municipal, o devido cumprimento das medidas apresentadas pelo poder executivo estadual, que passam a integrar este decreto, informando que o Decreto 009/2020 permanece em vigência plena, formalizando as seguintes determinações:
DECRETA:
Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 009/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretaram a situação de emergência em saúde pública no Estado do

Ceará e consequentemente no Município de Acopiara, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em todo o território do município de Acopiara, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas; III – Movimentos culturais, público e privado;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
VII - feiras e exposições;
VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentícia, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores. (Exceções)

§ 1º - No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:
I - frequência a barracas expostas em lagoas, lagos, rios, açudes e piscinas públicas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II - operação do serviço de transporte rodoviário dentro do município, inclusive os carros de linha que executam transporte de passageiros da zona rural para o centro da cidade de Acopiara, incluídos os veículos públicos, excetos os da saúde, os veículos particulares prestadores de transporte público;

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 3° - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente para os hóspedes.

§ 4º - No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, com atendimento por chamadas telefônicas e/ou internet.

§ 5° - Durante o prazo de suspensão de atividades, as lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, por chamadas telefônicas e por aplicativo, **vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências**.

§ 6° - A vedação prevista no inciso II, do § 1°, deste artigo, iniciar-se-á a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020, até ulterior deliberação do poder público, devendo as empresas de transporte rodoviário e particulares que exercem esta atividade, se ajustarem às novas medidas.

§ 7° - A vedação a que se refere o inciso VIII, do "caput", deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.

§ 8º - Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município de Acopiara.

§ 9º - No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas no horário das 7h às 19h.

§ 10 - O descumprimento do disposto no artigo primeiro deste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição, suspensão do alvará de funcionamento e o uso da força policial para o cumprimento das medidas decretadas.

Art. 2º - Para atendimento dos fins deste decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes, bagagens, mercadorias e outros, no âmbito do município de Acopiara, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, priorizando sempre os casos mais graves.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico- epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, devem obrigatória e imediatamente permanecerem em isolamento domiciliar mandatório, não poderão se ausentar do isolamento determinado sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou a equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3° - Durante o período de emergência em saúde decretado no Município de Acopiara, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros municípios, onde já estiver decretada a situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada em Acopiara, passar por inspeção da vigilância sanitária e epidemiológica do município, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros no veículo com sintomas da infecção COVID-19.

§ 1° - Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronovírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para o regresso do caso suspeito, determinando o seu retorno ao município de sua origem, tomando-se os cuidados necessários para a preservação da saúde do passageiro e das demais pessoas presentes, evitando a propagação da doença em nosso município.

§ 2° - Para os fins deste artigo, equipes da Secretaria de Saúde, juntamente com a Guarda Municipal de Acopiara, e se necessário com a colaboração da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder isoladamente ou em conjunto, se necessário, com à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

Art. 4° - As medidas previstas neste decreto serão avaliadas permanentemente pelo Poder Executivo Municipal de Acopiara, que em conjunto com membros do Comitê de Combate Estadual ao coronavírus, criado pelo Decreto n.º 33.509, de 13 de março de 2020, manterão atualizadas as normas estabelecidas ao enfretamento e combate a disseminação do COVID-19.

Art. 5º - O ponto facultativo para o serviço público municipal acompanhando a determinação estadual, previsto no Decreto n.° 31.511, de 16 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados previstos no art. 2° deste decreto, bem como do STTRANS e da Guarda Municipal de Acopiara, que devem obrigatoriamente dar cumprimento às normais editadas nos Decretos Municipais de nºs 009/2020 e 010/2020.

Art. 6° - Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Acopiara verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 20 de março de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito do Município de Acopiara

Publicado por:
Francisco Rogério Gurgel Barroso
Código Identificador:A5CF7CA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 01/2020

ATO NORMATIVO Nº 01/2020
Vereador Professor Adeilton Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 e seguintes do Regimento Interno;
Considerando a grave crise provocada pelo novo vírus covid-19, que assola todo o País;
Considerando os termos dos Decretos de N° 33.510/33.519, de 16 e 19 de março de 2020, respectivamente, do Governo do Estado do Ceará; que prevê uma série de medidas preventivas que devem ser aplicadas no sentido de conter a proliferação do novo coronavírus (Covid-19);
Considerando ainda a resolução 313 do CNJ, a qual suspendeu os prazos processuais até o dia 30 de abril e, também, determinou o regime de plantão apenas para casos urgentes;
RESOLVE: ***ad referendum*** desta, nos termos dos Arts. 18 e 19 do Regimento Interno;
Art. 1º. Em face das últimas orientações/recomendações e determinações das autoridades de saúde pública, especialmente a decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública em todo o estado do Ceará, ficam suspensas por quinze dias, todas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Altaneira.
Parágrafo único: Fica ressalvados os procedimentos administrativos em curso no Poder Legislativo, que ficará a critério da Secretaria Administrativa da Casa.
Art. 2º. Todos os prazos de matérias em tramitação no Poder Legislativo Municipal ficam igualmente postergados pelo período referido no artigo anterior.
Art. 3º. Atendimentos virtuais estarão disponíveis pelos seguintes canais: Ouvidoria; E-sic; whatsApp (88) 99685-3128.
Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020. 4º Sessão Legislativa – 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:0ABCFE95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 595/2020

GABINETE DA PREFEITA
Lei Municipal Nº 595/2020
Aratuba, 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a reposição salarial dos cargos de Atividades de Nível Médio (ANM), do cargo de Motorista (ANB) e dos cargos de Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Aratuba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam reajustados o salário base dos servidores efetivos, ocupantes dos cargos de Nível Médio (ANM), do cargo de Motorista (ANB) e dos cargos de Nível Superior (ANS) pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, bem como os ocupantes do cargo de Motorista Contratado, no percentual de 5,0 (cinco por cento) por cento, cujos valores reajustados, nomenclatura e símbolo, estão explicitados nos Anexo I e II, partes integrante desta Lei.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 595/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020
NIVEL MÉDIO (ANM)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCTO ATUAL (*)	VENCTO REAJUSTADO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HS	**1.281,01**	**1.345,06**
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 HS	**640,50**	**672,53**
AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO	40 HS	**1.281,01**	**1.345,06**
AGENTE DE ENDEMIAS	40 HS	**1.407,16**	**1.477,52**
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HS	**1.407,16**	**1.477,52**
AGENTE DE SAÚDE	40 HS	**1.407,16**	**1.477,72**
ASSISTENTE DESPORTIVO	20 HS	**640,50**	**672,53**
ATENDENTE ODONTOLÓGICO	40 HS	**1.281,01**	**1.345,06**
AUXILIAR DE ENFERMEGEM	40 HS	**1.281,01**	**1.345,06**
INSTRUTOR DE MULTIMEIOS	20 HS	**640,50**	**672,53**
MONITOR DE INFORMÁTICA	20 HS	**640,50**	**672,53**
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	40 HS	**1.281,01**	**1.345,06**
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	20 HS	**640,50**	**672,53**
TÉCNICO AGRICOLA	40 HS	**1.792,88**	**1.882,52**
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 HS	**1.611,12**	**1.691,68**
MOTORISTA (ANB)	40 HS	**1.404,04**	**1.474,24**
MOTORISTA CONTRATADO	40 HS	**1.350,82**	**1.418,36**

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº 595/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020
NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCTO ATUAL (*)	VENCTO REAJUSTADO
ENFERMEIRO	40 HS	**3.133,79**	**3.290,48**
NUTRICIONISTA	40 HS	**3.133,79**	**3.290,48**
ASSISTENTE SOCIAL	40 HS	**3.133,79**	**3.290,48**
ENGENHEIRO CIVIL	40 HS	**3.133,79**	**3.290,48**
CONTADOR	40 HS	**3.133,79**	**3.290,48**
ODONTÓLOGO	40 HS	**3.133,79**	**3.290,48**
VETERINÁRIO	40 HS	**3.133,79**	**3.290,48**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E0C41E7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 596/2020

GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA
Lei Municipal Nº 596/2020
Aratuba, 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a reposição salarial dos Profissionais do Quadro do Magistério do Município de Aratuba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a atualização do piso salarial do Quadro do Magistério do Município de Aratuba no percentual de 12,84 (doze virgula oitenta e quatro por cento), que passará a ser de R$1.443,08 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos), para uma jornada de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que define o Piso Salarial Nacional do Magistério.
Art. 2º - Fica alterada a tabela salarial do magistério municipal, prevista na Lei nº 349/2009, conforme constante no anexo I desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 596/2020
TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

MAGISTÉRIO

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R$	INGRESSO
PEB I	1	1.443,08	3º PEDAGÓGICO
PEB II	2	1.443,83	GRADUADO
PEB II	3	1.487,14	GRADUADO
PEB II	4	1.531,76	GRADUADO
PEB II	5	1.577,72	GRADUADO
PEB II	6	1.625,04	GRADUADO
PEB II	7	1.673,80	GRADUADO
PEB II	8	1.724,00	GRADUADO
PEB II	9	1.775,72	GRADUADO
PEB II	10	1.829,01	GRADUADO

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:15F313E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N| 09/2020

DECRETO Nº 09/2020 Aratuba, 20 de março de 2020.

EMENTA: Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, estende o ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº. 07/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual e municipal, respectivamente, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; **DECRETA**:
Art. 1º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.º 08/2020, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período de 23 a 27 de março de 2020.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto no Art. 1º. os serviços de natureza essencial compreendendo **todos os serviços de saúde**: hospital, unidades básicas de saúde, atividades de apoio e transporte; **os serviços de obras e urbanismo**: coleta e limpeza pública, manutenção das vias e estradas vicinais, obras públicas, iluminação pública, vigilância dos prédios públicos, cemitério; **e ainda** plantão do Conselho Tutelar, licitações agendadas e emergenciais e outros estabelecidos pelas chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020
.
MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:03D9416D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2020.03.03.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2020.03.03.1 sendo o seguinte: LICITANTE(S) VENCEDORE(S) – **LUCIANA DE OLIVEIRA**, vencedor(a) junto aos lotes 01 e 02 com proposta final no valor global de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais). A empresa vencedora fora declarada Habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 17 de março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1201B89A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/INEX

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catunda, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário de Saúde deste município, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Catunda, com fundamento no processo administrativo de Chamada Pública nº 001/2020/CHP.

FAVORECIDA: Miriam Jorge Teixeira, inscrita no CNPJ nº 35.215.011/0002-54.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 35.599,32 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pelo Secretário de Saúde do município de Catunda-CE.

Catunda-CE, 18 de março de 2020.

ELIAS MELO LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:3C34F22D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 689/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Intensifica as medidas de prevenção à contaminação pelo CORONAVÍRUS no âmbito do Município de Fortim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.510, de 16 de março de 2020, o qual decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual;
CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivendo, com um aumento acelerado do número de casos confirmados de infecção pelo Coronavírus no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o aumento da disseminação da doença do Coronavírus, exigindo ações mais restritivas para conter esse avanço e proteger a população fortinense;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, o qual determina o isolamento social em período excepcional, pelo surto do Coronavírus;
CONSIDERANDO o grande fluxo de turistas no município de Fortim.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Fortim, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, cuja cópia é parte integrante deste Decreto, inclusive no tocante às suspenções e vedações.

Art. 2º. Para enfrentamento ao avanço da proliferação do Coronavírus, fica vedado, pelo período de 20(vinte) dias, podendo ser prorrogado, no âmbito do território de Fortim:
I- A entrada de turistas e/ou visitantes;
II- A circulação de veículos turísticos de passageiros;
III- O funcionamento de barracas de praias, as margens do Rio Jaguaribe e similares.

Art. 3º. Os estabelecimentos cujo funcionamento fora suspenso nos moldes do Decreto Estadual de nº 33.519/2020, ratificado no art. 1º deste Decreto, localizados no Município de Fortim, que descumprirem as referidas medidas poderão ter os Alvarás de Funcionamento e Sanitários cassados, além das demais penalidades cabíveis.
Parágrafo único- Ficam os Agentes de Arrecadação e Fiscalização deste Município autorizados a acionar a força policial nos casos de flagrante descumprimento a este Decreto.

Art. 4º. Fica estendido o Ponto Facultativo previsto no Decreto Municipal de nº 688/2020, de 17 de março de 2020, para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantendo-se o funcionamento dos serviços excepcionais descritos no art. 2º do referido Decreto.
§1º. As Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Urbano permanecerão ativamente desenvolvendo atividades de saúde e limpeza pública, auxiliando no combate ao CODVID-19.
§2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Finanças, inclusive a Divisão de Receitas, trabalhará exclusivamente em regime de expediente interno.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de março de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 689/2020, de 20 de março de 2020, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:36A43D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Fortim comunica aos interessados que no dia 07 de Abril de 2020, às 09:30 horas (horário Local), na Sala da Comissão de Licitação do Município de Fortim - CE, abrirá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1703.01/2020 – SME**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. O Edital estará à disposição na Sala da Pregoeira e Equipe de Apoio nos dias úteis no horário de 08:00h às 14:00h e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

Fortim-CE, 17 de Março de 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F59E9EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1703.01/2020-PMF/SRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim - Extrato da Ata de Registro de Preços **Nº 1703.01/2020-PMF/SRP**. Órgão Gerenciador: Sec. de Educação, CNPJ Nº 35.050.756/0001-20. Empresa Detentora: **VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA - ME -** CNPJ SOB Nº 11.277.781/0001-82 – ***LOTES 01* AO LOTE 12** – *MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE* - 25% (vinte e cinco pontos percentuais). Prazo de validade da Ata de RP: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de RP. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2002.01/2020-PMF/SRP**. **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. Signatária: Ivoneide de Araújo Rodrigues – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer. Victor Daniel Costa Pereira (Proprietário) – Representante Legal da empresa VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA - ME. Data da assinatura do Contrato: 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Fortim, 18 de março de 2020.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:0BA8E352

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1703.01/2020 AO 1703.07/2020

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATOS nº 1703.01/2020 ao 1703.07/2020. **Contratante**: Município de Fortim – Secretarias de: Saúde; Educação, Juv., Des. e Lazer; Planejamento, Ges., Adm. e

Finanças; Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente; Agricultura e Pesca; Assistência Social, Tra. e Cidadania. **Contratada:** VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA - ME - CNPJ SOB Nº 26.601.949/0001-30. **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2002.01/2020-PMF/SRP**; Vigência: 17/03/2020 a 31/12/2020. ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, JUV., DES. E LAZER – Ivoneide de Araújo Rodrigues; PLANEJAMENTO, GES., ADM. E FINANÇAS – José L. da Silva Júnior; DESENVOLVIMENTO URBANO – Francisco R. da Costa; MEIO AMBIENTE – Pedro Wilson Vasconcelos; AGRICULTURA E PESCA – Tiago Gurgel de Moura; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRA. E CIDADANIA – Telma C. de Araújo; SAÚDE – Márcia V. dos Santos Nogueira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C0EBB5E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1803.01/2020 AO 1803.07/2020

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATOS nº 1803.01/2020 ao 1803.07/2020. **Contratante**: Município de Fortim – Secretarias de: Saúde; Educação, Juv., Des. e Lazer; Desenvolvimento Urbano; Assistência Social, Tra. e Cidadania. **Contratada:** FRANCISCO SALES FERREIRA DA PENHA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INCLUINDO LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO, NOS CARROS OFICIAIS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE; EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial de nº 0203.01/2020 - PMF**; Vigência: 18/03/2020 a 31/12/2020. ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, JUV., DES. E LAZER – Ivoneide de Araújo Rodrigues; DESENVOLVIMENTO URBANO – Francisco R. da Costa; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRA. E CIDADANIA – Telma C. de Araújo; SAÚDE – Márcia V. dos Santos Nogueira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:A99BD135

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE COMUNICADO

O GOVERNO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, através da Comissão Permanente de Licitação **COMUNICA** que, em função da grave crise na saúde mundial, provocada pelo CORONAVIRUS (COVID-19) e seguindo as recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Ceará e do Governo Municipal para evitar aglomerações visando não propagar a transmissão do citado vírus, ficam **SUSPENSAS POR TEMPO INDETERMINADO** todas as licitações no formato PRESENCIAL. **Licitações SUSPENSAS**: 4170201/2020 – AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE; 2030101/2020 TP - CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADAS A RECONSTRUÇÃO SEM REAPROVEITAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA AV. ANTONIO PINTO A MARGEM DA BR-222, SEDE DO MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA/CE; 2050301/2020 TP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇO MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS DO CENTRO E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE; 2060301/2020 TP – CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO EM ANEIS DE CONCRETO NAS LOCALIDADES DE JARDIM, CAMPESTRE E OITICICA NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE; 4120301/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE.

Frecheirinha-CE, 20 de Março de 2020,

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente CPL

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:812CAA47

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 2150801/2019-2– TOMADA DE PREÇOS Nº 2150801/2019. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA da Contratação de obras de construção civil destinadas à Construção de arquibancada e piso no entorno da Areninha, no município de Frecheirinha-CE, Lote 02. CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto**: CONTRATADA: JC EMPREENDIMENTOS EIRELI ME,** CNPJ nº 23.322.409/0001-20. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c com o item 6.2 da Cláusula 6 do Contrato inicial. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 25.04.2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto.

Frecheirinha, 25 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:08FBA1F7

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 4280101/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4280101/2020 – OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) veículos 0km, tipo ambulância simples remoção, destinados à Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, através da Secretária da Saúde. **CONTRATADA:** AUTONORTE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 02.654.827/0001-44, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666893, Lei 10.520/2002. **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **VALOR:** R$ 166.000,00. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR VALOR:** 1102.10.302.0181.2.093. **DATA:** 13/03/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:A82253D7

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 2150801/2019-1 – TOMADA DE PREÇOS Nº 2150801/2019. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA

da Contratação de obras de construção civil destinadas a reforma do Hospital Menino Jesus de Praga, no município de Frecheirinha-CE, Lote 01**. CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde**: CONTRATADA: JC EMPREENDIMENTOS EIRELI ME,** CNPJ nº 23.322.409/0001-20. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso I do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c com o item 6.2 da Cláusula 6 do Contrato inicial. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 25.04.2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Frecheirinha, 25 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:DC9F0B7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, RELACIONADAS À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510/2020, do Governo do Estado do Ceará, que decreta situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que declara a situação de emergência no âmbito da saúde pública do município de Groaíras-Ce, cria o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispõe sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos de pessoas suspeitas e infectadas pelo novo Coronavírus no Ceará e no Brasil;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas em território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, ambos do Governo do Estado, e no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretaram situação de emergência em saúde no Estado e no Município, respectivamente, para enfrentamento da infecção pelo novo Coronavírus, fica SUSPENSO, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da 0:00h (zero hora) do dia 20 de março de 2020 (sexta-feira), passível de prorrogação, o funcionamento de:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos congêneres;

II - Igrejas e demais instituições religiosas, inclusive pequenos grupos e pastorais;

III - Lojas de roupas, lojas de bijuterias, lojas de eletroeletrônicos, lojas de materiais de construção e estabelecimentos congêneres;

IV - Academias de ginástica, clubes, balneários e estabelecimentos similares;

V - Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada e que não seja de caráter essencial (alimentos e água para consumo humano, gás de cozinha e itens congêneres);

VI - Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

VII - Feira livre;

VIII - Venda de cartelas de qualquer tipo de bingo e sorteios, assim como a realização de entrega de prêmios a partir destes últimos;

IX - Eventos coletivos como aniversários, casamentos, jogos esportivos em geral, leilão e demais atividades congêneres;

X - Serviços de lazer e entretenimento para crianças e adultos, como "pula-pula", "balão inflável", parques e circos;

§1º. No prazo a que se refere o *"caput"*, deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I - Funcionamento de barracas/balneário de rio e piscina ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

§2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, lotérica, padarias, clínica veterinária, lojas de produtos para animais e comércios de alimentos/congêneres.

§3°. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do *"caput"*, deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados EXCLUSIVAMENTE a hóspedes.

§4º. No período de que trata o *"caput"*, deste artigo, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de materiais de construção e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, através de aplicativo e telefone.

§5°. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§6º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficam sujeitos às penalidades determinadas pela legislação específica, sem prejuízo da adoção de medidas alternativas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial para efetivo cumprimento dos Decretos acima citados e para cumprimento deste.

Art. 2º. Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas ainda as seguintes medidas:
I - Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;
II - Quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
III - Determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
§1º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§2º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico (suspeita), nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3°. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), criado pelo Decreto nº 06/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 4º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n° 07/2020, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, com a consequente suspensão do atendimento ao público, mantido o funcionamento regular de todos os serviços listados no art. 2°, do referido Decreto.
Parágrafo Único. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado deverão trabalhar em caráter interno, com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E23C1683

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20.07.17-01, resultante da Concorrência Pública n.º 09.05.17-01CP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.003.638/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/03/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de março de 2020.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:97B05D2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS A INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 7º, nos incisos I e III, do artigo 11, nos incisos V e XVI, do artigo 66 e alínea "i", do inciso I, do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Nº 12, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição indispensáveis à contenção e combate do novo CORONAVÍRUS, conforme Decreto Municipal Nº 12, de 17 de março de 2020, fica suspenso, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes, self service de padarias e estabelecimentos congêneres, ressalvada a possibilidade de atendimento à distância (delivery);

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III - museus, teatros e outros equipamentos culturais, públicos e privados;

IV - academias, clubes recreativos, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

VII – feiras livres e exposições;

VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

IX - O serviço de transporte rodoviário intermunicipal.

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 2° A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 3° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 3º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do CORONAVÍRUS;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do CORONAVÍRUS;

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do CORONAVÍRUS deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2F694D8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066
Decreto nº 13/2020

Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus no município de Massapê.

O Excelentíssimo Senhor João Jacques Carneiro Albuquerque, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando;
1) o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
3) o disposto no Decreto n.º 12/2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito no âmbito do município de Massapê, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus;
4) a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
5) o disposto no Decreto n.º 33.519, de 19 março do 2020, do Estado do Ceará que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;
Decreta:
Art. 1º Fica ratificados os termos do Decreto nº 33.519, de19 de março de 2020, do Estado do Ceará, em especial a previsão de que, em caráter excepcional, fica suspenso, no território do município de Massapê, por 10 (dez) dias, a partir do dia 21 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
V - feiras e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos a frequência a barracas de lanches, eventos ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.
§ 3° A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§ 4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 5° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 6° O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa prevista no § 12, do art. 1º, do Decreto nº 33.519, de19 de março de 2020, do Estado do Ceará.
Art. 2º. Até o dia 27 de março de 2020, as Secretarias e órgãos municipais terão funcionamento reduzido, se limitando ao expediente interno, com os servidores convocados individualmente pelo chefe de cada pasta, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 2°, do Decreto Municipal nº 10/2020, e observada as peculiaridades a seguir.
§ 1º. Além da observância do Caput, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente manterá os serviços de limpeza e iluminação pública.
§ 2º. A Sede da Secretaria de Saúde funcionará de 08 horas às 14 horas nos termos do caput, sendo que as Unidades Básicas de Saúde funcionarão em horário estendido das 07 horas às 19 horas e o Hospital Municipal funcionará em horário integral.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:4AF28C92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL 006/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - AVISO DE SUSPENSÃO – O Presidente da CPL deste município torna público o AVISO DE SUSPENSÃO DO do Pregão Presencial Nº **006/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. Com a**bertura marcada para dia **26/03/2020, às 08:00h**, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Ocorre que por conta da Pandemia do Corona Vírus e por força do **DECRETO Nº33.519**, de 19 de março de 2020. **INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DO DECRETO Nº 236/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA QUE DISPÔE SOBRE AS MEDIDAS CITADAS, FICA DESDE JÁ TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES NA FORMA PRESENCIAL SUSPENSAS. AS NOVAS DATAS SERÃO PUBLICADAS/DIVULGADAS CONFORME A LEGISLAÇÃO.** Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone (0xx88)3583-1997.

Mombaça - CE, 20/03/2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D6EAF31D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020EDUC-CP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o AVISO DE **SUSPENSÃO** de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020EDUC-CP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** para fins de Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, FICANDO DESDE JÁ SUSPENSO o prazo para a entrega da documentação que seria até às 08:00h do dia 24 de março de 2020, quando dará início à sessão de julgamento, na Sala da CPL, situada na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará, ou pelo FONE (0**88) 3583-1997. Ocorre que por conta da Pandemia do Corona Vírus e por força do **DECRETO Nº33.519**, de 19 de março de 2020. **INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DO DECRETO Nº 236/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA QUE DISPÔE SOBRE AS MEDIDAS CITADAS, FICA DESDE JÁ TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES NA FORMA PRESENCIAL SUSPENSAS. AS NOVAS DATAS SERÃO PUBLICADAS/DIVULGADAS CONFORME A LEGISLAÇÃO.**

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:15D2E3A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 236/2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS

EMENTA: Dispõe sobre NOVAS MEDIDAS para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ** de **NOVAS MEDIDAS** de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus anunciadas pelo Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 234/2020, de 16 de março de 2020, fica estendido para

o período entre os dias **23 a 27 de março de 2020**, mantido o funcionamento de todos os serviços dos **órgãos vinculados a Secretaria de Saúde** e os **órgãos de Segurança (GUARDA CIVIL, DEMUTRAN e AGENTES DE CIDADANIA)**.
Art. 2º O **fechamento total** do **Terminal Rodoviário de Mombaça**, incluindo a área de embarque e desembarque, e das agências de passagens, iniciando a partir da **zero hora do dia 23 de março de 2020**, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.
Art. 3º Recomenda-se donos de bares, restaurantes, lojas, academias, lanchonetes, clubes e comércio em geral, **exceto** supermercados, farmácias e serviços de saúde, que cumpram a **suspensão dos seus serviços pelo prazo de 10 (dez) dias**, conforme determina o **DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ;**
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 19 de Março de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8B8A3F0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, e as disposições do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum,inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDENRANDO o teor do Decreto Estadual 33.519 de 19 de março de 2020 que impõe uma série de restrições a serem observadas no âmbito de todo o Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto ratifica no âmbito territorial do Município de Nova Olinda/CE as disposições constantes no Decreto Estadual 33.519 de 19 de março de 2020, que intensifica as ações de combate a infecção humana do novo coronavirus, nas disposições que seguem.

Art. 2º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição prevista no Decretos Municipal nº 015/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como para ratificar as medidas previstas nos Decretos Estaduais n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, e Decreto Estadual 33.519 de 19 de março de 2020, que intensificou as medidas de combate ao coronavírus em todo o Estado do Ceará, fica suspenso, em território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:
I - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - Templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III - Museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
IV - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
VII - Feiras e exposições;
VIII - Indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.
§1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.
§2°. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§3º. No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§4°. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§5°. A vedação a que se refere o inciso VIII, do "caput", deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.
§6º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.
§7º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação das penalidades previstas no §12 do art. 1º do Decreto Estadual 33.519 de 19 de março de 2020, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 3º - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II – Quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de

transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
III – Determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver
§1º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§2º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico, equipe técnica da vigilância epidemiológica ou pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - Durante o período de 90 (noventa) dias fica vedado à CAGECE e à ENEL, o corte no fornecimento de água e energia a qualquer cidadão.

Art. 5º - Será de ponto facultativo para o serviço público municipal o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, excetuados os serviços essenciais como saúde, vigilância e fornecimento regular de água.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:53BF4A5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 119/2020 OROS-CE, 19 DE MARÇO DE 2020 INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, endossado pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
DECRETA:
Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 116/2020 de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado e no Município de Orós para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em território estadual, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III - Equipamentos culturais, público e privado;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - Centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
VII - feiras e exposições;
§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:
I - frequência a barracas, açude, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II - operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, regular e complementar;
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.
§ 3° A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§ 4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 5° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 6° A vedação prevista no inciso II, do § 1°, deste artigo, iniciar-se-á a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.
§ 7° A vedação a que se refere o inciso VI, do "caput", deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020.
§ 8° A vedação a que se refere o inciso III, do § 1°, deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020.

§ 9º. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado.
§ 10. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.
§ 11. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.
Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
Art. 3° Durante o período de emergência em saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de municípios e estados onde já decretada situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no território municipal, passar por inspeção da Polícia Rodoviária Estadual e/ou DEMUTRAN a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§ 1° Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronovírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais e estaduais para regresso do caso suspeito para o sua cidade/estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2° Para os fins deste artigo, o DEMUTRAN poderá proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Município.
Art. 4° As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, criado pelo Decreto nº 116/2020, de 17 de março de 2020.
Art. 5º O ponto facultativo para o serviço público Municipal, previsto no Decreto n°. 118/2020, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 a 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto, bem como dos setor fiscal e do Sistema de Licitação.
Art. 6° Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 19 de Março de 2020

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:BBD50B88

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.03.17.02-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS / CE– A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 03 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00:00HS (horário de Brasília), ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICONº 2020.03.17.02-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM VEÍCULOS/ MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVELNO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 17 DE MARCO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:EB5A3CE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta ponto facultativo os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020 e dispõe sobre a requisição de servidor pela Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, incisos VI, IX e XXIV, e

CONSIDERANDO as ações de prevenção e combate à infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020 nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Nestas datas serão normalmente assegurados os serviços essenciais e o expediente das secretarias municipais, a saber:
I – Secretaria da Saúde, incluindo todos os órgãos subordinados, além do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde;
II – Secretaria da Administração e Finanças, em expediente interno e, se necessário, atendimento não presencial;
III – de limpeza pública e abastecimento d'água.

Art. 3º A qualquer tempo, servidores de outras secretarias poderão ser requisitados pela Secretaria da Saúde de Pindoretama para colaborarem nas ações de prevenção e combate a Covid-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 20 de março de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:5CB72358

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos do Decreto Estadual nº 33.510/2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros municípios no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Piquet Carneiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o auxílio de todas as outras, articular as ações e serviços de saúde voltados ao enfrentamento da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:
I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
II - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;
III - encaminhar ao Prefeito relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;
IV - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
V - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;
VI - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;
VII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;
VIII - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Piquet Carneiro, por 15 (quinze) dias:
I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público;
II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas;
III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino pública;
IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de pessoas.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.
§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.
§ 3º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do caput, deste artigo.
§ 4º O disposto no inciso III, do caput, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, fica suspenso, no território municipal, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III - academias, clubes e estabelecimentos similares;
IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
V - centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
VI - feiras;

§ 1º No prazo a que se refere o caput, deste artigo, também fica vedada a frequência a quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, bem como, a operação do serviço de transporte interdistrital de passageiros, a partir de e com destino a quaisquer localidades urbanas e/ou rurais situadas no Município de Piquet Carneiro.
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais e supermercados/congêneres.
§ 3º No período de que trata o caput, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.
§ 4° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por meio de
aplicativos de mensagens instantâneas, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 5º No período a que se refere o caput, deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.
§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020.
§ 7º A coordenação da fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto caberá a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de servidores integrantes do seu quadro de pessoal ou convocados de outras unidades pertencentes às demais secretarias municipais, que lhe emprestarão auxílio, sempre que necessário.

Art. 5º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com síndrome gripal, confirmada por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 6º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 7º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.
§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço, de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.
§ 2º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos , gestantes, lactantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.
Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º Fica criada, no âmbito da Secretária Municipal da Saúde, uma Rede de Teleatendimento em Saúde para atendimento da população (24 horas), ficando os profissionais que nela atuarão submetidos a regime de plantão.

Art. 10. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 012, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços de saúde excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.
§ 1º Durante o período previsto no caput deste artigo, poderão os Secretários Municipais, quando necessário, convocar servidores para a realização de expedientes indispensáveis e urgentes, a critério da chefia imediata, atendidas a necessidade do serviço e o interesse público, casos em que deverão ser tomadas todas as medidas de prevenção orientadas pelas autoridades em saúde, tais como, abstenção de contato físico por qualquer forma, cumprimentos com apertos de mão, abraços ou beijos na região do rosto, distância mínima de 2 metros, higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel, limpeza das superfícies de trabalho, bem como, utilização de máscaras, cujos materiais serão disponibilizados.
§ 2º Ficam dispensados, no caso do parágrafo anterior, do comparecimento ao serviço, os servidores que se apresentarem com sintomas de síndrome gripal, tais como tosse e/ou coriza, mediante a entrega do respectivo atestado médico, devendo permanecerem em isolamento domiciliar.
§ 3º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração estadual verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho, devendo todas as Secretarias Municipais e unidades a elas subordinadas disponibilizarem número de telefone ou de aplicativo de mensagens instantâneas, por meio de ampla divulgação à população, para informações e solicitações de serviços públicos essenciais e indispensáveis, limitando o funcionamento dos órgãos e setores a expedientes internos, quando necessário, de modo a restringir o atendimento presencial ao público.

§ 4º Durante o mesmo prazo, todos os documentos exigidos para habilitação e propostas de preços referentes à participação de fornecedores de produtos e/ou serviços em processos de licitação em curso deverão ser encaminhados via e-mail, ficando suspensas todas as sessões presenciais.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Piquet Carneiro para enfrentar a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.
Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Município.

Art. 12. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os

órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Piquet Carneiro.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 20 de março de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:DC24D187

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.186/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO DE Nº 1.185/2020, ALTERA COM NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que, já existem casos suspeitos de corona vírus em cidades do vale do Jaguaribe, como Limoeiro do Norte e Morada Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a Expedição de novo Decreto Estadual de nº 33.519/2020, de 19 de março de 2020, com a adoção de medidas mais drásticas, entre elas o fechamento das divisas com os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Piauí;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam intensificadas as ações de combate ao COVID-19, Corona Vírus, com a suspensão, em caráter excepcional, de novas atividades:

I – uso de quadras, ginásios cobertos, praças de esportes, equipamentos de ginástica, sejam públicos e/ou privados;
II – a realização de eventos de massa públicos e/ou privados (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), independente do número de público;
III – a realização de atendimento ao público nos seguintes órgãos e programas secretaria de agricultura, pecuária, recursos hídricos e desenvolvimento rural; os servidores municipais cedidos para outros órgãos públicos, acompanham as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Ceará e/ou pelo Governo Federal; o setor de licitação, além do trabalho interno, haverá a manutenção de certames já publicados, com a entrada dos interessados/participantes, obrigatoriamente com uso de máscaras e com as mãos devidamente higienizadas;
IV - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
V - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
VI - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
VII - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VIII - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

§ 1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

I - frequência a barracas, bares, restaurantes às margens do Rio Jaguaribe ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II – realização de atividades físicas, caminhadas, corridas, pedaladas e outras junto as praças e demais logradouros públicos.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 3° A suspensão de atividades a que se refere o inciso IV, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 5° Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 6º – A suspensão das atividades e serviços acima taxados terão início no dia 20 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020,

podendo haver prorrogação, através de novo decreto expedido pelo Prefeito do município de Quixeré-CE.

§ 7º – As secretarias e departamentos do município de Quixeré-CE, com atividades suspensas ao público em geral terão seus servidores em atividades de natureza interna, com a manutenção da carga horária devida e em havendo possibilidade será disposto o trabalho por meio de home office, com a autorização do superior hierárquico imediato.

§ 8º – Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de março de 2020, podendo haver prorrogações, se houver mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto ao anterior Decreto de nº 1.185, de 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 20 de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DC79CA40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014/2020

DECRETO Nº. 14, de 20 de março de 2020.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DOS DIAS 23 DE MARÇO DE 2020 A 27 DE MARÇO DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal devido à Pandemia do Coronavírus,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 11 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre Plano de Contingência para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 12 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre ponto facultativo o expediente do dia 20 de março de 2020, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal,
DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n°. 12, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período de 23 a 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto, bem como do Setor de Arrecadação em regime de plantão de 8h às 12h.
Art. 2º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração municipal poderão implementar o regime de teletrabalho para casos emergenciais e inadiáveis..

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito(CE), 20 de março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7F039F50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre nomeação do Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o senhor **ARTHUR EMANUEL MORENO DE ALMEIDA,** inscrito no CPF nº 017.087.683-78 no cargo de Coordenador de Unidade de Cerimonial, símbolo CDA-03, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 20 de março de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:75E67617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR o senhor **ANTONIO MOACIR DE MORAIS** portador do RG n° 2007258393-7 SSPDS/CE, CPF nº 248.149.368-00 no cargo de Coordenador da Unidade de Culturas Tradicionais, símbolo CDA-03, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 20 de março de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:39D67EF4